

Representação 115/2018



**TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ouro Preto, 27 de agosto de 2018.

Ofício nº 3.034/2018 – 52º BPM

Assunto: resposta à solicitação de esclarecimentos/informações.

Referência: ofício nº OF-SEC/18-08-330 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

Exmº Sr Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto,

Em atenção à solicitação contida no documento de referência, esclareço que a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) fundamenta-se no ordenamento jurídico pátrio vigente.

Na seara de policiamento de trânsito, além do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997), há diversas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentando as exigências legais e embasando as diversas ações de fiscalização (e também a adoção das providências cabíveis conforme cada caso específico como, por exemplo, lavratura de autos de infração de trânsito, efetivação de medidas administrativas como remoção de veículos, etc.).

Ainda mais especificamente no que se refere às exigências para trânsito de ciclomotores, ciclo-elétricos e também das chamadas “bicicletas motorizadas” há os seguintes documentos normativos:

- Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 (“*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*”);
- Resolução 14/98 CONTRAN (“*Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências*”);
- Resolução 168/04 CONTRAN (“*Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.*”);

Exmº. Sr. Wander Lúcio Albuquerque

**DD Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Preto
Ouro Preto/MG**

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 10000024000 - 28/08/2018 15:38

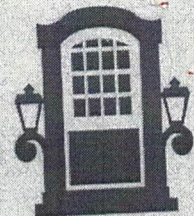
- Resolução 315/09 CONTRAN (*"Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação."*);

- Resolução 465/2013 CONTRAN (*"Dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências."*).

Atenciosamente,



Winder Rodrigues Pinheiro, Ten Cel PM
Comandante do 52º BPM



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis

REPRESENTAÇÃO: 115/18

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

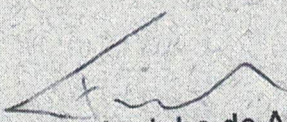
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que envie a presente Representação à Polícia Militar, solicitando informações sobre os motivos de apreensão das bicicletas motorizadas.

Justificativa:

Nos chegam notícias de que está havendo uma série de apreensão de tais bicicletas inclusive com casos de perseguição que culminou em grave acidente.


Sala de Sessões, 14 de Agosto de 2018.


Vereador Chiquinho de Assis - PV

APROVADO em única discussão

Por

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018


Presidente

Com 14 votos a favor e com — votos contra

